

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SERICITA

EXERCÍCIO DE 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2021

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

LEI N.º 0885/2020

De 06 de maio de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências.

O Povo do Município de Sericita, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marilda Eni Coelho Reis, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

Seção I**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e de investimento discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da Lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei n.º 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexo do Orçamento Fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º, da Lei Complementar n.º 101/2000;

VI - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além daqueles exigidos pela legislação, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212, da Constituição da República, e no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60, do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 53/2006;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional n.º 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169, da Constituição da República, e na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2019 a 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único - O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças do Poder Executivo, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças até 31 de julho de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios conforme o disposto no artigo 100, da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os processos serão submetidos à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 12 - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101/2000, e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021****Subseção III****Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 16 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários****Subseção I****Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 17 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15 a 17, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18 a 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição da República.

Subseção II**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 18 - Se, durante o exercício de 2021, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender às situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Pessoal e Recursos Humanos; e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV**Das Disposições Sobre Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

Art. 19 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos,

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21 - O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante Decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º, deste artigo.

Seção V**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

Art. 23 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2021, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24 - Os Projetos de Lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021, deverão estar acompanhados de demonstrativos com memórias de cálculo que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa.

Parágrafo único - Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 25 - As estratégias para obter ou manter o equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20, desta Lei,
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário,
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa;

II - para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 26 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 27 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio de Decreto, a inclusão e ou alteração de Fontes e Destinações de Recursos, estabelecidas na Lei Orçamentária Anual de 2021, de modo a permitir a execução das despesas para as quais haja disponibilidade de recursos financeiros, nos seguintes casos:

I - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

II - alteração entre Fontes e Destinações de Recursos previstas na estimativa da receita para 2021;

III - inclusão de novas Fontes e Destinações de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021, em dotação constante da Lei Orçamentária Anual;

IV - alteração entre Fontes e Destinações de Recursos previstas na Lei Orçamentária Anual, dentro da mesma dotação orçamentária.

§ 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2021, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

§ 6º. Como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir em igual valor outras fontes presentes na Lei orçamentária para o exercício.

Seção VIII**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

Art. 29 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por Lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da Federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 32 desta Seção, deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de Convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do artigo 116, da Lei n.º 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de Convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as Caixas Escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26, da Lei Complementar n.º 101/2000, e sejam observadas as condições definidas nos Decretos correspondentes.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36 - A transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Administração Indireta e Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI, da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, ressalvadas as autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de Convênio, de acordo com o artigo 116, da Lei n.º 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

Art. 38 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, a Administração Indireta e o Legislativo encaminharão à Seção de Contabilidade e Tesouraria do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- II - a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos Restos a Pagar, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

Art. 39 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º, desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45, da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Seção XII**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

Art. 40 - Para fins do disposto no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII**Do Incentivo à Participação Popular**

Art. 41 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

Art. 42 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das Metas Fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV**Das Disposições Gerais**

Art. 43 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto financeiro do Poder Executivo.

§ 3º. Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 44 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Orçamento.

§ 2º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 46 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2021, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir em igual valor outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro de 2021.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021**

Art. 47 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for aprovado pela Câmara Municipal ou, se aprovado, não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PIS-PASEP;

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e,

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável, notadamente relativa a serviços públicos.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI, do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º. Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de Decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 49 - Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

III - Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sericita, aos 06 de maio de 2020.

Marilda Eni Coelho Reis

Prefeita Municipal

Arthur Everardo Cruz Valverde

Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SERICITA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	25.303.702,80	24.519.091,86	0,00	26.095.889,60	24.478.910,68	0,00	26.938.027,20	24.461.633,04	0,00
Receitas Primárias (I)	24.622.798,80	23.859.301,16	0,00	24.645.118,60	23.118.033,76	0,00	25.442.870,20	23.103.924,78	0,00
Despesa Total	25.303.702,80	24.519.091,86	0,00	26.095.889,60	24.478.910,68	0,00	26.938.027,20	24.461.633,04	0,00
Despesas Primárias (II)	24.466.533,80	23.707.881,59	0,00	25.231.969,60	23.668.521,73	0,00	26.045.557,20	23.651.207,18	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	156.265,00	151.419,57	0,00	-586.851,00	-550.487,97	0,00	-602.687,00	-547.282,40	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2021	2022	2023
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2021	2022	2023
3,20	3,30	3,30



MUNICÍPIO DE SERICITA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2019 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2019 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	23.189.103,20	0,00	20.026.004,61	0,00	-3.163.098,59	-13,64
Receitas Primárias (I)	22.801.626,20	0,00	19.961.308,14	0,00	-2.840.318,06	-12,46
Despesa Total	23.189.103,20	0,00	17.831.536,96	0,00	-5.357.566,24	-23,10
Despesas Primárias (II)	22.669.303,20	0,00	17.442.749,30	0,00	-5.226.553,90	-23,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	132.323,00	0,00	2.518.558,84	0,00	2.386.235,84	1.803,34
Resultado Nominal	0,00	0,00	-906.277,40	0,00	-906.277,40	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	1.495.842,88	0,00	1.495.842,88	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	965.615,77	0,00	965.615,77	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2019 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SERICITA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)										Valores em R\$1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	22.243.743,95	23.189.103,20	4,25	24.116.232,00	4,00	25.303.702,80	4,92	26.095.889,60	3,13	26.938.027,20	3,23
Receitas Primárias (I)	21.004.982,80	22.801.626,20	8,55	22.763.066,80	-0,17	24.622.798,80	8,17	24.645.118,60	0,09	25.442.870,20	3,24
Despesa Total	22.243.743,95	23.189.103,20	4,25	24.116.232,00	4,00	25.303.702,80	4,92	26.095.889,60	3,13	26.938.027,20	3,23
Despesas Primárias (II)	21.736.193,95	22.669.303,20	4,29	23.575.532,00	4,00	24.466.533,80	3,78	25.231.969,60	3,13	26.045.557,20	3,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	-731.211,15	132.323,00	-118,10	-812.465,20	-714,00	156.265,00	-119,23	-586.851,00	-475,55	-602.687,00	2,70
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	23.805.713,00	23.792.019,88	-0,06	24.116.232,00	1,36	24.519.091,86	1,67	24.478.910,68	-0,16	24.461.633,04	-0,07
Receitas Primárias (I)	22.479.965,30	23.394.468,48	4,07	22.763.066,80	-2,70	23.859.301,16	4,82	23.118.033,76	-3,11	23.103.924,78	-0,06
Despesa Total	23.805.713,00	23.792.019,88	-0,06	24.116.232,00	1,36	24.519.091,86	1,67	24.478.910,68	-0,16	24.461.633,04	-0,07
Despesas Primárias (II)	23.262.522,53	23.258.705,08	-0,02	23.575.532,00	1,36	23.707.881,59	0,56	23.668.521,73	-0,17	23.651.207,18	-0,07
Resultado Primário (III) = (I - II)	-782.557,24	135.763,40	-117,35	-812.465,20	-698,44	151.419,57	-118,64	-550.487,97	-463,55	-547.282,40	-0,58
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)				
2018	2019	2020	2021	2022
3,75	4,31	2,60	3,20	3,30
				2023
				3,30



MUNICÍPIO DE SERICITA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	13.829.732,63	100,00	11.335.900,41	100,00	13.061.164,69	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.829.732,63	100,00	11.335.900,41	100,00	13.061.164,69	100,00



MUNICÍPIO DE SERICITA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	42.000,00	224.450,00	30.500,00
Alienação de bens Móveis	42.000,00	224.450,00	30.500,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	984.839,61	1.900.274,72	1.978.905,64
Despesas de Capital	984.839,61	1.900.274,72	1.978.905,64
Investimentos	659.364,51	1.534.557,27	1.465.765,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	325.475,10	365.717,45	513.140,32
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2018 (h) = (Ib - Ile + IIIf)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	-3.624.230,36	-1.948.405,64	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	-4.567.069,97	-3.624.230,36	-1.948.405,64



MUNICÍPIO DE SERICITA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: Prefeitura Municipal de Sericita

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: Câmara Municipal de Sericita

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE SERICITA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Câmara Municipal de Sericita

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

Prefeitura Municipal de Sericita

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE SERICITA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2021

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Sericita

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: AMORTIZACAO DAS DIVIDAS DO MUNICIPIO, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FISCAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTO COM O INSS	EM APURACAO	1,00	DIVIDA AMORTIZADA.
0.002	AMORTIZACAO DE PARCELAMENTO COM O BDMG	EM APURACAO	1,00	DIVIDA AMORTIZADA

PROGRAMA: 0002 MANTER OS SERVICOS DA FAZENDA MUNICIPAL

OBJETIVO: ATENDER COM PRESTEZA OS USUARIOS DOS SERVICOS PUBLICOS E FORNECEDORES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.011	MANTER OS SERVICOS DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO	EM APURACAO	1,00	TRIBUTOS ARRECADADOS
2.012	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA TESOUREARIA	EM APURACAO	1,00	TESOURARIA MANTIDA
2.128	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE FINANÇAS MANTIDO

PROGRAMA: 0003 MANTER DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULO P/O GABINETE	UNIDADE	1,00	VEICULO ADQUIRIDO E INSTALACOES MANTIDAS
2.036	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DOS AGENTES POLITICOS	EM APURACAO	1,00	SUBSIDIO DOS AGENTES POLITICOS MANTIDO
2.042	MANUTENCAO DA SECRETARIA DO GABINETE	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.051	HOMENAGENS, FESTIVIDADES E RECEPCOES	EM APURACAO	1,00	HOMENAGENS A AUTORIDADES
2.083	MANUTENCAO DA COORDENACAO SOCIAL	EM APURACAO	1,00	COORDENACAO SOCIAL MANTIDA



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0004 MANTER OS SERVICOS PUBLICOS OFERECIDOS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA,OBJETIVANDO MAIOR COMODIDADE AOS USUARIOS DOS SERVICOS PUBLICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	AQUISICAO MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ ADMINISTRACAO	UNIDADE	1,00	MOVEIS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.006	MANUTENCAO DE CONVENIOS COM O PODER JUDICIARIO	EM APURACAO	1,00	CONVENIO COM A JUSTICA ELEITORAL MANTIDO
2.068	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	EM APURACAO	1,00	CONVENIO COM A POLICIA CIVIL MANTIDO
2.069	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLCIA MILITAR	EM APURACAO	1,00	CONVENIO POLICIA MILITAR MANTIDO
2.070	CONCESSAO DE CONTRIBUICOES AO CONSEP	EM APURACAO	1,00	SBVENCAO SOCIAL MANTIDO
2.124	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A AJUS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.125	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A AMAPI	EM APURACAO	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.137	MANTER SERVICOS ESPECIALIZADOS CIMVALPI	EM APURACAO	1,00	SERVICOS ESPECIALIZADOS MANTIDOS
2.144	MANUTENCAO DE CONVENIO COM AMIM	UNIDADE	1,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 0005 MANTER O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO

OBJETIVO: MANTER A ORDEM DO SERVICO PUBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.007	MANUTENCAO DAS PUBLICACOES OFICIAIS	EM APURACAO	1,00	PUBLICACOES OFICIAIS MANTIDAS
2.009	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA PROCURADORIA GERAL	EM APURACAO	1,00	PROCURADORIA MANTIDA
2.065	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSESSORIA GERAL	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.067	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ADMINISTRACAO	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE ADMINISTRACAO MANTIDOS
2.081	MANUT. SERVICOS DE LICITACAO, CADASTRO E REGISTRO	EM APURACAO	1,00	LICITACAO, CADASTROS E REGISTROS MANTIDOS
2.082	MANUTENCAO DO SERVICO DE CONTROLE INTERNO	EM APURACAO	1,00	CONTROLE INTERNO MANTIDO
2.084	MANUTENCAO DOS SERVICOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	EM APURACAO	1,00	CONSELHOS MANTIDOS
2.127	MANUTENCAO SECRETARIA PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	EM APURACAO	1,00	RECURSOS HUMANOS MANTIDOS



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.133	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	EM APURACAO	1,00	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MANTIDA

PROGRAMA: 0006 MANTER OS SERVICOS DE AGUA
OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE REDE DE AGUA	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.021	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE REDE DE AGUA	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0008 MANTER OS SERVICOS DE CONTABILIDADE
OBJETIVO: MANTER O EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.013	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE	EM APURACAO	1,00	SERVICO PUBLICO MANTIDO

PROGRAMA: 0009 MANTER O PAGAMENTO DOS INATIVOS
OBJETIVO: GARANTIR CONDICÕES DE REMUNERACAO DIGNA AOSAPOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.008	MANUTENCAO DAS DESPESAS COM INATIVOS	EM APURACAO	1,00	INATIVOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0011 MANTER OS SERVICOS DE RUAS, PARQUES E PRACAS
OBJETIVO: MANTER SERVICOS DE QUALIDADE NAS RUAS, PRACAS,PARQUES E JARDINS, OBJETIVANDO MAIOR CONFORTO A POPU LACAO USUARIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.006	ABERTURA E CALCAMENTO DE RUAS	UNIDADE	1,00	POPULACAO USUARIA ATENDIDA
1.037	CONTRUCAO E AMPLIACAO DE RUAS, PRACAS E JARDINS	UNIDADE	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.017	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE RUAS, PRACAS E JARDINS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0012 MANTER A LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.055	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA RECICLAGEM DE LIXO	UNIDADE	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.018	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	EM APURACAO	1,00	LIXO COLETADO E CIDADE LIMPA

PROGRAMA: 0013 MANTER OS SERVICOS DE CEMITERIOS E FUNERARIOS

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE QUALIDADE NA MANUTENCAO DECEMTERIOS E FUNERARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.019	MENUTENCAO DOS CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS	EM APURACAO	1,00	CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0014 MANTER LIMPOS O RIO SANTANA E CORREGOS

OBJETIVO: MANTER LIMPO O RIO SANTANA E OS CORREGOS COMAFUENCIA NAS COMUNIDADES HABITADAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENCAO E LIMPEZA DE RIOS, CORREGOS E AFLUENTES	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0015 MANTER OS SISTEMAS DE TELECOMUNICAOES

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE TELECOMUNICAOES DE BOAQUALIDADE, GARANTINDO O ACESSO A TODOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.022	MANUTENCAO DO SISTEMA DE RETRANSMISSAO DE TV	EM APURACAO	1,00	SISTEMA DE TV MANTIDO
2.028	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TELEFONIA	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE TELEFONIA MANTIDOS



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 ENERGIA ELETRICA RURAL

OBJETIVO: GARANTIR A TODAS AS COMUNIDADES RURAIS O DIREITO A ENERGIA ELETRICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.014	EXTENSAO DE REDE ELETRICA RURAL	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0019 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO PRE ESCOLAR

OBJETIVO: CAPACITAR AS CRIANCAS DE 00 A 06 ANOS PROPORCIONANDO OPORTUNIDADES DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESEMPENHO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.019	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PRE ESCOLAR	UNIDADE	1,00	ENSINO INFANTIL MANTIDO
2.027	MANUTENCAO DO ENSINO PRE ESCOLAR	EM APURACAO	1,00	PRE-ESCOLAR MANTIDO
2.129	MANUTENCAO ENSINO PRE ESCOLAR FUNDEB	EM APURACAO	1,00	ENSINO PRE ESCOLAR MANTIDO

PROGRAMA: 0021 MANTER OS SERVICOS DE EDUCACAO

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DE EDUCACAO, FACILITANDO O ATENDIMENTO AOS USUARIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DE EDUCACAO MANTIDOS

PROGRAMA: 0022 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PROMOVER ENSINO DE QUALIDADE PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, GARANTINDO-LHES CONDICÖES DE ACESSO A SEGUNDA ETAPA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.020	CONSTRUCAO E AMPLIACAO PREDIO ESCOLAR	UNIDADE	1,00	ENSINO FUNDAMENTAL ATENDIDO
1.042	AQUISICAO MOVEIS E EQUIPAMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	1,00	ENSINO FUNDAMENTAL ATENDIDO
2.025	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUND. - PDDE	EM APURACAO	1,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.029	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	EM APURACAO	1,00	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUND. - QESE	EM APURACAO	1,00	ENSINO FUNDAMENTAL ATENDIDO
2.091	MANUTENCAO E REFORMA DE PREDIO ESCOLAR EF	EM APURACAO	1,00	ESCOLAS REFORMADAS
2.093	REPASSES A CAIXAS ESCOLARES PDDE	EM APURACAO	1,00	ESCOLAS ATENDIDAS
2.094	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO - FUNDEB 40%	EM APURACAO	1,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.095	REMUN. DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO-FUNDEB 60%	EM APURACAO	1,00	ALUNOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0023 MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE PARA EVITAR A EVASAO DE ALUNOS MATRICULADOS E VIABILIZAR O ACESSO DE TODOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.040	AQUISICAO DE VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.071	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - QESE	EM APURACAO	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.074	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNTE	EM APURACAO	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.088	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RP	EM APURACAO	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.090	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO	EM APURACAO	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.097	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FEB 40%	EM APURACAO	1,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO

PROGRAMA: 0025 ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: GARANTIR A ALIMENTACAO DE QUALIDADE PARA OS ALUNOSDA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS A ERRAD ICACAO DA EVASAO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.072	DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR E. FUNDAMENTAL	EM APURACAO	1,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.139	DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLA	EM APURACAO	1,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.140	DISTRIBUICAO DE MERENDA ESCOLAR CRECHE	EM APURACAO	1,00	ALUNOS ATENDIDOS



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0026 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER COMEMORAÇÕES, FESTAS CÍVICAS E EVENTOS ESPORTIVOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.083	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BANDA DE MÚSICA	UNIDADE	1,00	BANDA ATENDIDA
1.138	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE EVENTOS	UNIDADE	1,00	PARQUE AMPLIADO E REFORMADO
2.035	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CULTURA	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.037	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM FESTIVIDADES DIVERSAS	EM APURACAO	1,00	FESTAS E COMEMORAÇÕES MANTIDAS
2.103	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.143	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	EM APURACAO	1,00	PATRIMONIO MANTIDO

PROGRAMA: 0027 PROMOVER O DESPORTO E O LAZER

OBJETIVO: ESTIMULAR A PRÁTICA DE ESPORTES VISANDO MAIOR PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.021	AQUISIÇÃO TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO CAMPOS FUTEBOL	UNIDADE	1,00	POPULACAO ATENDIDA
1.022	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	UNIDADE	1,00	POPULACAO ATENDIDA
1.024	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	UNIDADE	1,00	QUADRA POLIESPORTIVA CONSTRUÍDA
1.025	AQUISIÇÃO MOVEIS EQUIPAMENTOS QUADRA POLIESPORTIVA	UNIDADE	1,00	MOVEIS ADQUIRIDOS
1.063	ILUMINAÇÃO DE ESTÁDIO MUNICIPAL	UNIDADE	1,00	ESTADIO ILUMINADO
2.039	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER	EM APURACAO	1,00	SERVICO DE ESPORTE E LAZER MANTIDO
2.040	PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	EM APURACAO	1,00	SERVICO DE ESPORTE E LAZER MANTIDO
2.078	MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIOS MUNICIPAL	EM APURACAO	1,00	ESTADIO MUNICIPAL MANTIDO
2.106	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0028 PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA AOS CARENTES EDESVALIDOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.080	AQUISICAO VEICULO E EQUIPAMENTOS ASSISTENCIA SOCIA	UNIDADE	1,00	VEICULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.046	MANUTENCAO DE DOS SERVICOS DE AMPARO AO CARENTE	EM APURACAO	1,00	FAMILIAS CARENTES ATENDIDAS
2.092	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO FMAS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.098	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGDBF	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.109	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO CRAS	EM APURACAO	1,00	CRAS MANTIDO
2.117	MANUT. PROGR. DE ATENCAO INTEGRAL AS FAMILIAS-PAIF	EM APURACAO	1,00	FAMILIAS ATENDIDAS
2.130	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PISO MINEIRO	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.134	MANUT. SERVICO CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO VINCUL	EM APURACAO	1,00	FORTALECIMENTO DE VINCULOS MANTIDOS
2.135	MANUT. SISTEMA UNICO ASSISTENCIA SOCIAL - IGDSUAS	EM APURACAO	1,00	SUAS MANTIDO

PROGRAMA: 0029 APOIO AS CRIANCAS E ADOLESCENTES

OBJETIVO: ASSEGURAR CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA AS CRIANCAS E ADOLESCENTES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.041	MANUTENCAO SERVICO AMPARO CRIANCAS E ADOLESCENTES	EM APURACAO	1,00	CRIANCAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
2.047	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.123	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A AMAJW	EM APURACAO	1,00	CONVENIO MANTIDO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0030 PROMOVER A HABITACAO PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA

OBJETIVO: DESENVOLVER PROGRAMAS QUE GARANTAM CONDICÕES DIGNAS DE MORADIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.028	AQUIS. TERRENO P/ LOTEAMENTO P/ FAMILIAS CARENTES	UNIDADE	1,00	FAMILIAS CARENTES HABITADAS
1.071	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	EM APURACAO	1,00	FAMILIAS CARENTES HABITADAS
2.077	AMPLIACAO E REFORMA DE CASAS DE FAMILIAS CARENTES	EM APURACAO	1,00	FAMILIAS CARENTES ATENDIDAS

PROGRAMA: 0032 MANTER OS SERVICOS DE ESGOTO SANITARIO

OBJETIVO: MELHORAR A COLETA DE ESGOTO SANITARIO E DESENVOLVER PROGRAMAS DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES OBJETIVANDO CONDIÇÕES DIGNAS DE SAÚDE E O CONTR OLE DE DOENÇAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.012	CONSTRUCAO DE SANITARIOS PUBLICOS	UNIDADE	1,00	POPULACAO ATENDIDA
1.077	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE REDE DE ESGOTO SANITARIO	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.080	MANUTENCAO MELHORIAS SANITARIAS RURAL	EM APURACAO	1,00	MELHORIAS SANITARIAS MANTIDAS
2.107	MANUTENCAO DE ESGOTOS SANITARIOS URBANO	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0033 INCENTIVO A AGRICULTURA E PECUARIA

OBJETIVO: APOIAR AS ATIVIDADES AGROPECUARIAS OBJETIVANDO O AUMENTO DA PRODUCAO, BEM COMO, DESENVOLVER PROGRA MAS QUE INCENTIVEM O HOMEM A FIXAR RESIDENCIA NO MEIO RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.008	AQUIS. EQUIP. P/ INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	UNIDADE	1,00	AGRICULTOR FAMILIAR ATENDIDO
2.024	MANUTENCAO DOS SERVICOS CMDR/PRONAF	EM APURACAO	1,00	AGRICULTOR FAMILIAR ATENDIDO
2.053	MANUTENCAO PROGRAMA INCENTIVO AGICULTURA FAMILIAR	EM APURACAO	1,00	PRODUTOR RURAL ATENDIDO
2.055	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A EMATER	EM APURACAO	1,00	CONVENIO EMATER MANTIDO
2.105	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0036 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

OBJETIVO: PROMOVER MEIOS QUE INCENTIVE OS AGRICULTORES E PECUARISTAS A INVESTIR EM COMPETITIVIDADE EM SUA LI NHA DE PRODUCAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.108	MANUTENCAO DE CONVENIO COM O IMA	EM APURACAO	1,00	SETOR AGROPECUARIO ATENDIDO

PROGRAMA: 0037 MANTER OS SERVICOS AMBULAT.EMERG. E HOSPITALARES

OBJETIVO: PROPICIAR O ACESSO UNIVERSAL AOS SERVICOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAS E HOSPITALARES NOS POSTOS D E SAUDE DO MUNICIPIO E HOSPITAIS DA REGIAO. MANTER OS SERVICOS FARMACEUTICOS DO SERVICOS PUBLICO DE SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.047	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE	1,00	POPULACAO ATENDIDA
1.048	AQUISICAO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA A SAUDE	UNIDADE	1,00	MELHORAR O ATENDIMENTO AOS USUARIOS
2.056	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	EM APURACAO	1,00	SERVICOS DA SECRETARIA MANTIDOS
2.060	MANUT. CONVENIO HOSPITAL N. S. CONCEICAO RIO CASCA	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.061	MANUTENCAO DO SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.062	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE - MS/SUS	EM APURACAO	1,00	SERVICO DE SAUDE MANTIDO
2.086	MANUTENCAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE	EM APURACAO	1,00	MELHORAR OS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS
2.104	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A FFAGF	EM APURACAO	1,00	CONVENIO MANTIDO
2.118	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA FARMACIA BASICA	EM APURACAO	1,00	FARMACIAS MANTIDAS
2.120	MANUT. CONVENIO HOSPITAL N. S. CONCEICAO ABRE CAMP	EM APURACAO	1,00	USUARIOS ATENDIDOS
2.121	MANUT CONVENIO IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0038 MANTER OS PROGRAMAS PREVENTIVOS DE SAUDE

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR OS SERVICOS BASICOS DESAÚDE ATRAVES DE AMPLIACAO E CAPACITACAO DAS EQ UIPES DE SAUDE DA FAMILIA E AGENTES COMUNITARIOS .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.057	PROC.MEDICO,AMBULAT,HOSPITALAR E ODONTOL.-PAB FIXO	EM APURACAO	1,00	PROCEDIMENTO MEDICO MANTIDO
2.058	MANUTENCAO DO P S F	EM APURACAO	1,00	PSF MANTIDO
2.059	MANUTENCAO DO P A C S	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.063	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.141	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO NASF	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0039 CONTROLE DE VIGILANCIA EM SAUDE E ENDEMIAS

OBJETIVO: EVITAR A PROLIFERACAO DE EPIDEMIAS E PROMOVER O CONTROLE SANITARIO NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	AQUIS. VEICULO E EQUIPAM. VIGILA. SAUDE E ENDEMIAS	UNIDADE	1,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
2.064	MANUTENCAO ATIVIDADES DO CONTROLE DE ENDEMIAS	EM APURACAO	1,00	CONTROLE DE ENDEMIAS MANTIDOS
2.076	MANUTENCAO PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA

PROGRAMA: 0040 ENERGIA ELETRICA URBANA

OBJETIVO: GARANTIR A TODAS AS COMUNIDADES URBANAS O DIREITO A ENERGIA ELETRICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.038	EXTENSAO DE REDE ELETRICA URBANA	EM APURACAO	1,00	POPULACAO ATENDIDA
2.023	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	EM APURACAO	1,00	ILUMINACAO PUBLICA MANTIDA



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0042 MANTER SERVICOS DE TRANSPORTES E ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: CONSTRUIR ESTRADAS E PONTES, BEM COMO, PROMOVER CONDICÕES DE ACESSO DE TODOS OS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS COM VISTAS A VIABILIDADE DO TRÂNSITO E ESC OAMENTO DA PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.029	CONSTRUÇÃO DE BUEIROS, MATA-BURROS E PONTES	EM APURACAO	1,00	BUEIROS, MATA-BURROS E PONTES CONSTRUÍDOS
1.073	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE	1,00	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.015	MANUTENÇÃO DO LAVADOR E BORRACHARIA MUNICIPAL	EM APURACAO	1,00	LAVADOR MANTIDO
2.049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTES	EM APURACAO	1,00	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.050	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	EM APURACAO	1,00	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.079	MANUTENÇÃO E REFORMA DE MATA-BURROS,BUEIROS PONTES	EM APURACAO	1,00	MATA-BURROS,BUEIROS PONTES REFORMADOS

PROGRAMA: 0043 ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA

OBJETIVO: PROMOVER CONDIÇÕES DIGNAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, POSSIBILITANDO-AS A INCLUSÃO SOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.110	MANUT. DE PROGR. DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIENC	EM APURACAO	1,00	DEFICIENTES ATENDIDOS

PROGRAMA: 0046 SERVICOS DE OBRAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO: MANTER OS SERVICOS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS EDESENVOLVIMENTO, OBJETIVANDO MELHOR ATENDIMENTO A POP ULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.085	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO	EM APURACAO	1,00	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.132	MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENT	EM APURACAO	1,00	SECRETARIA MANTIDA



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0048 CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP

OBJETIVO: MANTER AS CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DOPATRIMONIODO SERVIDOR PUBLICO - PASEP

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.010	CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	EM APURACAO	1,00	PASEP MANTIDO

PROGRAMA: 0049 PROGRAMA DE ATENCAO AO IDOSO

OBJETIVO: DESENVOLVER PROGRAMAS DE ATENCAO AOS IDOSOS RESIDENTES NO MUNICIPIO DE SERICITA, GARANTINDO-LHES MELHORES CONDICIOES DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.111	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE ATENCAO AO IDOSO	EM APURACAO	1,00	IDOSOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0050 PROGRAMA DE ATENCAO AOS JOVENS

OBJETIVO: DESENVOLVER PROGRAMAS QUE VISEM A ATENCAO AOS JOVENS RESIDENTES NO MUNICIPIO DE SERICITA, GARANTINDO-LHES MELHORES CONDICIOES DE VIDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.112	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO AOS JOVENS	EM APURACAO	1,00	JOVENS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0051 PROMOVER O TURISMO

OBJETIVO: AMPLIAR O SERVICO DE TURISMO NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.102	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO	EM APURACAO	1,00	TURISMO MANTIDO
2.115	MANUTENCAO DOS SERVICOS DO TURISMO	EM APURACAO	1,00	TURISMO ATENDIDO



MUNICÍPIO DE SERICITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0053 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CRECHE

OBJETIVO: ATENDIMENTO A CRIANCAS ANTES DA PRE ESCOLA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.131	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ CRECHE	UNIDADE	1,00	CRECHE MANTIDA
1.139	CONSTRUCAO DE CRECHE	UNIDADE	1,00	CRECHE CONSTRUIDA
2.126	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CRECHE RP	EM APURACAO	1,00	CRIANCAS ATENDIDAS
2.142	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CRECHE FUNDEB	EM APURACAO	1,00	CRECHE MANTIDA

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: RESERVAS DESTINADAS A ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVAS	EM APURACAO	1,00	RESERVAS ATENDIDA



Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	15
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	17
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	18
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	19
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	20
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	22
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	25

MARILDA ENI
COELHO
REIS:91617405604

Assinado de forma digital por MARILDA ENI
COELHO REIS:91617405604
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=19842184000165,
ou=Certificado PF A3, cn=MARILDA ENI COELHO
REIS:91617405604
Dados: 2021.01.25 07:27:56 -03'00'